

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE SOB O ENFOQUE DA ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS INFANTO-JUVENIS

Bárbara Fraga Maresch

Resumo: No Brasil, ainda é muito presente a violência doméstica infanto-juvenil, a qual pode ocorrer de diversas formas e, dentre elas, é muito frequente e sutil a alienação parental. A alienação parental ocorre no âmbito da violência psicológica, alterando a estruturação psíquica da criança e do adolescente com o intuito de afastá-los fisicamente e emocionalmente de um dos seus genitores, seja por questões de separação, disputa de guarda, ou até mesmo dentro do matrimônio quando ocorre alguma espécie de disputa entre os pais ou familiares em geral. Um dos desafios que o Brasil ainda enfrenta fortemente é a precariedade de informações a respeito da violência. Isto se dá por vários motivos, mas entre eles, dois chamam atenção: a falta de denúncia; e conhecimento insuficiente para reconhecer as ocorrências de violência, sendo este último um dos grandes responsáveis pela dificuldade de proteção às crianças e adolescentes que sofrem alienação parental, pois, na maioria das vezes, os pais e familiares também estão perturbados emocionalmente e psicologicamente, tornando ainda mais complicada e difícil a percepção de que a criança deve ser a prioridade nas decisões a serem tomadas. Por essa razão, os princípios específicos da infância e juventude são tão importantes, pois servem como norteadores para as famílias, a comunidade, a sociedade e o Estado, os quais, unidos podem criar uma rede de proteção que poderá prover o suporte básico saudável para o crescimento e desenvolvimento digno e de qualidade dessas crianças e desses adolescentes.

Palavra-chave: Violência Doméstica. Infância. Alienação parental. Proteção.

Introdução

O artigo trata da violência doméstica cometida contra crianças e adolescentes brasileiros. O objetivo é de, através da pesquisa, mostrar um pouco mais como a violência doméstica ocorre. No caso específico deste artigo, o intuito é demonstrar como a alienação parental, uma espécie de violência psicológica, pode se manifestar dentro do instituto familiar. De acordo com a Lei 12.318, artigo 2º, a alienação parental pode ser promovida ou induzida por um dos genitores, familiares ou qualquer responsável pela criança e pelo adolescente, através de situações como a desqualificação do outro genitor, o impedimento do exercício parental, a mudança de residência para local distante, entre outros casos. No entanto, as pesquisas também confirmam que a família, apesar de ser a responsável direta e imediata, não é a única. Por esta razão, é necessária a construção de uma rede de proteção,

composta pela família, pela comunidade, pela sociedade e pelo Estado. Dessa forma, todos estes se tornam responsáveis pelo desenvolvimento sadio e digno das crianças e dos adolescentes.

1. Princípios norteadores da Infância

Noberto Bobbio escreveu em seu texto *Sobre os Fundamentos dos Direitos do Homem* que

[...] o problema fundamental em relação aos direitos dos homens, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político¹.

Essa frase expressa um dos desafios do Direito na atualidade, ou seja, o de impedir que a proteção garantida pelos direitos fundamentais seja apenas teórica. É necessário que tenha efetividade para que realmente possa existir a proteção desses sujeitos de direito.

Podemos citar como exemplo de sujeito de direito fundamental a criança e o adolescente. No Brasil, ambos têm tido sua proteção violada pela falta de efetividade desses direitos fundamentais, principalmente por serem sujeitos ainda em formação física, intelectual, emocional e psicológica, o que os tornam vulneráveis.

Artigo escrito por Denise Auad² aponta que a Secretaria Nacional de Direitos Humanos realizou uma pesquisa sobre denúncias e ocorrências das mais variadas espécies de violação. Ficou em primeiro lugar a negligência, e em segundo lugar, a violência psicológica.

A mesma autora também analisa, no artigo citado, a importância dos princípios que norteiam a aplicação e compreensão dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme exposição a seguir.

Os princípios ocupam a finalidade de nortear as famílias, a comunidade, a sociedade e o Estado no papel de cuidar da criança e do adolescente no processo

¹ *A Era dos Direitos*, p. 24.

² AUAD, Denise. A Importância dos Princípios para a Efetivação dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, em especial do Princípio da Dignidade Humana sob o enfoque da Alteridade. In AUAD, Denise e OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. (Org). **Direitos Humanos, Democracia e Justiça Social: Uma Homenagem à Professora Eunice Prudente- Da militância à academia**. São Paulo: Letras Jurídicas 1ª edição. 2017, p. 361-386.

de enfrentarem desafios futuros e se desenvolverem com dignidade e qualidade. Os princípios permitem acesso a uma justiça eficaz.

O Direito da Criança e do Adolescente possui princípios específicos. Entre eles o princípio da “proteção integral”.

Sobre esse Princípio a CF/88 no artigo 227 dispõe:

É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O parágrafo único do art. 4º do ECA, ao complementar a Constituição, estabelece que

A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas públicas; d) destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Outro princípio próprio do direito da criança e do adolescente é o reconhecimento das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos. Trata-se de compreender a criança e o adolescente como seres individualizados, independentes do “mundo adulto”, tendo direitos específicos que devem ser respeitados e preservados.

A criança e o adolescente possuem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e além desses, possuem prerrogativas de oportunidades e facilidades. Conceder essas prerrogativas aos jovens não é conceder privilégios, é conceder igualdade perante sua vulnerabilidade diante do “mundo adulto”.

O princípio da “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” significa que a criança e o adolescente estão em fase de crescimento, tanto físico quanto psicológico e emocional. O jovem é facilmente influenciado pelo meio e pelas pessoas que o rodeiam, e é por isso que é tão importante que ele esteja cercado por bons princípios, valores, ensinamentos, pessoas cuidadosas e atenciosas que buscam garantir sua proteção e integridade. Esse princípio traz um subprincípio, o da razoabilidade. Trata-se da consciência de que ao lidar com o jovem não se pode exigir dele um comportamento e uma mentalidade adulta, e sim aquela que

corresponde à sua idade, à sua maturidade. Esse subprincípio é muito utilizado na área do Direito do Trabalho e Penal, seja no momento de contratar um jovem aprendiz, estagiário, etc., ou no momento de punir um menor de idade.

O Princípio do “melhor interesse” tem como conteúdo a valoração do que é melhor, mais favorável e benéfico à criança e ao adolescente, mesmo que vá em descontro à vontade de seus responsáveis. É possível citar como exemplo o caso da alienação parental, pois muitas vezes, nas questões de divórcio em que se trata do assunto das visitas e da guarda, os pais, movidos por rancor, mágoas, e decepções tratam desses direitos como se fossem seus, mas se esquecem de que, na verdade, esses direitos são das crianças e dos adolescentes, para sua proteção em relação a essa situação que naturalmente já trazem transtornos. Portanto, a conduta correta dos pais para atender ao conteúdo desse princípio é se anularem e pensarem no melhor para o interesse da criança.

O princípio da “valorização do protagonismo infanto-juvenil” significa valorizar a atuação do jovem na política e na sociedade. A escola é um dos melhores exemplos para demonstrar um espaço adequado para incentivar o protagonismo do jovem, pois é um local onde pode aprimorar seus talentos, se desenvolver intelectualmente, vivenciar experiências diversas com outros jovens e outras crianças, tendo um meio adequado para desenvolver um bom caráter e descobrir seus dons, desenvolvendo uma personalidade humanizada e cidadã. Não podendo deixar de lado que principalmente o seio familiar também deve buscar proporcionar esse ambiente sadio para o desenvolvimento.

Segundo o princípio da “incompletude inconstitucional”, o jovem deve ter a oportunidade de ter experiências com o mundo externo, pois, do contrário, a criança e o adolescente podem ter sua capacidade associativa reduzida e desumanizada.

As teses literárias naturalísticas (como retratadas, por exemplo, na obra O Cortiço de Aluísio de Azevedo) demonstram a potencialidade que o meio tem de influenciar o comportamento do ser humano. Portanto, se o meio é ruim e degradante, o ser que ali vive terá reflexos determinados por esse meio, que tendem a ser ruins perante a sociedade, enquanto que aquele que vive em um ambiente propício para o desenvolvimento físico, intelectual com estabilidade emocional terá como reflexos um ser humano sadio em todos os aspectos em relação à sociedade.

É possível fazer uma comparação com a instituição familiar. Quanto melhor for, melhor tendem a ser a criança e o adolescente que ali vivem. Mas não se trata só da instituição, mas também da institucionalização, que, em excesso, pode impedir que as próprias relações cotidianas da sociedade, bem como sua dinâmica, tenham a oportunidade de influenciar esse ser.

Por fim, conforme apontado por Denise Auad, tem-se o princípio da “dignidade humana sob o enfoque da alteridade”³. Este é um princípio muito utilizado com o fim hermenêutico, na busca de uma justiça mais real e compatível com o caso concreto, muito necessário nos casos difíceis, protegendo de fato o direito infanto-juvenil.

O princípio da “dignidade da pessoa humana” em si permite a compreensão do ser como um ser individualizado, detentor de valor intrínseco.

Dignidade é palavra cuja carga semântica é abstrata, de difícil definição, pois seu conceito está diretamente influenciado pela cultura, dinâmica e construção valorativa de cada sociedade. Porém, o princípio da dignidade humana está, nesse caso, atrelado a mais um adjetivo, o qual seja, o da alteridade. Trata-se de uma dignidade altruísta, que não busca seus próprios dignos interesses, mas o de toda uma coletividade. A proteção à dignidade de um é conseqüentemente a proteção à dignidade de outrem, estando todos interligados pelo interesse comum da proteção desse valor intrínseco ao ser humano. Portanto, a omissão em relação a um é omissão em relação a todos. Se se permite injustiça ao próximo, permite-se, futura e conseqüentemente, injustiça a si próprio⁴.

³ AUAD, Denise. A Importância dos Princípios para a Efetivação dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, em especial do Princípio da Dignidade Humana sob o enfoque da Alteridade. In AUAD, Denise e OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. (Org). **Direitos Humanos, Democracia e Justiça Social: Uma Homenagem à Professora Eunice Prudente- Da militância à academia**. São Paulo: Letras Jurídicas 1ª edição. 2017, p. 375.

⁴ *Ibidem*, p. 380.

2. Violência doméstica

As crianças e os adolescentes se encontram em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Esse desenvolvimento exige uma série de condições que proporcionem um ambiente adequado para o progresso dos processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais⁵.

Pode-se dizer que a violência contra a criança e o adolescente acontece quando existe a falta ou a presença precária e insuficiente dos recursos materiais e afetivos necessários para o desenvolvimento infanto-juvenil.

A violência pode ser cometida por qualquer um que tenha responsabilidade, ou seja, a família, a comunidade, a sociedade e o Estado (conforme dispõe o artigo 4º do ECA). Apesar de todos esses serem responsáveis pela infância, quando se fala da violência doméstica é natural centralizá-la no âmbito familiar. Realmente a família é o responsável direto e imediato, no entanto, é comum que a própria família também seja vítima⁶, o que a impede de ser suficiente para suas crianças e adolescentes.

As famílias que podem contar com serviços de qualidade na educação, saúde e assistência social ficam mais protegidas das possíveis vulnerabilidades às quais possa estar suscetível, além de que com esse apoio conseguem desenvolver melhor seu meio interno socializador⁷.

A sociedade está em constantes mudanças e transformação, e o mesmo acontece com o instituto da família. Uma vez que a família está em constante transformação, assim também se dá com seus membros que vivenciam conflitos, soluções, emoções e cuidado mútuo. Portanto, é por essas transformações que cada família se torna capaz de se auto-organizar e de se adaptar para enfrentar os conflitos e maximizar suas capacidades e potencialidade como meio de socialização e desenvolvimento sadio. Nesse ponto, as políticas públicas e sociais de apoio às famílias contribuem muito para seu fortalecimento e empoderamento.

⁵ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) (CNAS). (Org). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. P. 25-26.

⁶ *Ibidem*, p. 33.

⁷ *Ibidem*, p. 27.

É entendido pela maioria que o afastamento do convívio familiar e a institucionalização do adolescente trazem repercussões negativas, ainda mais se não forem acompanhados de cuidados adequados e de convívio afetivo com algum adulto enquanto se busca reatar os laços naturais⁸. O adolescente precisa de referências sociais para construir o seu eu e sua personalidade, recorrendo, por exemplo, aos educadores. Se o jovem fica apenas institucionalizado, sem nenhum vínculo afetivo com outros adultos e sem cuidados adequados, o que lhe resta de referencial para a construção do seu eu são os vínculos construídos na instituição.

Alguns contextos em que as famílias se encontram já são de natural vulnerabilidade, qual seja, a marginalização, a desigualdade social e a falta de acesso aos serviços básicos que garantam uma vida digna e capaz de propiciar um seio familiar saudável⁹.

A violência doméstica não é exclusiva de uma classe, como na maioria das vezes se pensa sobre as camadas mais pobres da sociedade, pois de acordo com Veronese e Costa, “a violência vem do termo latino *vis*, que significa força. Assim, violência é abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade, empregando a força ou intimidação”¹⁰.

O adulto, por ser possuidor de maior força em comparação a de uma criança e de um adolescente, é quem detém poder na relação. Porém, o que gera muito conflito é a falta de compreensão de que esse poder tem uma função social¹¹, a função de proteger o ser em desenvolvimento, e não de usar da violência para obter a obediência do tutelado. A violência caracterizada pelo exercício do poder com propósito de alcançar educação é crime de maus-tratos (conforme artigo 136 do Código Penal).

A exploração da criança está intimamente ligada à intenção de o adulto tirar proveito. Existem várias formas de violência doméstica. No geral, a violência doméstica é uma negação da condição da criança como ser em desenvolvimento

⁸ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) (CNAS). (Org). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. p.30

⁹ *Ibidem*, p. 33.

¹⁰ *Ibidem*, p. 36.

¹¹VERCELONE; PAOLO, *apud* CURY, Munir e DO AMARAL E SILVA, Antônio; MEDEZ, Emilio Garcia. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 19.

peculiar e da visão da criança como sujeito de direitos. A criança é vista como uma “coisa” do mundo adulto. Especificadamente, existem: a) violência física: que é toda dor física, seja ela “leve” ou grave a ponto de ferir ou levar à morte; b) violência sexual: concretiza-se com qualquer estímulo sexual; c) negligência: é a ausência do suprimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, seja física ou emocional; d) violência psicológica: agressão emocional e mental, concretizando-se através de ameaças, rejeições, humilhações, discriminação, etc¹².

Atualmente, o Brasil vive uma situação de pouca informação ou de “falsa” informação a respeito do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes. Essa condição pode ser por vários motivos, mas dentre eles está presente dois fatores decisivos: 1) a falta de atualização dos dados, principalmente por falta de estudos sistemáticos; 2) casos não registrados/denunciados. Em razão disso, o Laboratório de Estudos da Criança (LACRI), juntamente com o Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo começaram a investigar o assunto da violência doméstica de modo sistemático desde 1966¹³. A pesquisa sobre a violência doméstica deve ultrapassar os limites dos casos denunciados, buscando realmente conhecer a verdadeira condição doméstica da criança e do adolescente.

3. Violência Psicológica como face da violência doméstica e instrumento para a alienação parental

Através dos estudos identificou-se que a violência psicológica poderia ser mais prejudicial à saúde do que as outras formas de violência. Ao longo desses estudos percebeu-se a grande dificuldade em conceituar a violência psicológica, o que acarreta, por consequência, maior dificuldade em identificar quando a violência ocorre. No entanto, é possível demonstrar vários exemplos de como ela pode acontecer¹⁴.

¹² AZEVEDO, Maria Amélia (coord); GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um cenário em (des)construção**. P. 15-27. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf>. Acesso em Agosto de 2017.

¹³ *Ibidem*, p. 15-27.

¹⁴ DUNSHEE DE ABRANCHES, Cecy; GONÇALVES DE ASSIS, Simone. **A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e na adolescência no contexto familiar**. Cad. Saúde Publico, Rio de Janeiro. Disponível em

A violência psicológica pode ocorrer verbalmente, através de xingamentos, constrangimentos, humilhações; pode ocorrer através do abandono emocional, não compartilhando das pequenas conquistas e também das frustrações da criança e do adolescente e, entre outras formas que pode acontecer, pode ser um instrumento para a ocorrência de alienação parental.

4. Alienação Parental – Conceito e Ocorrências

O artigo 2º da Lei n. 8.069 dispõe que:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O parágrafo único do artigo anteriormente citado traz exemplos de situações em que é possível detectar a presença da alienação parental: 1) realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; 2) dificultar o exercício da autoridade parental; 3) dificultar contato de criança e adolescente com o genitor; 4) dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; 5) omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; 6) apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente; 7) mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Em todos os casos de alienação parental estará presente a manipulação do genitor em relação à criança para que consiga ter um maior controle sobre a situação a fim de possuir a criança para si. É por essa razão que fica evidente como que é ainda muito comum a visão da criança como um apêndice do mundo adulto (o que afronta o princípio do melhor interesse citado no item 2).

<<https://pdfs.semanticscholar.org/536a/a9d24911747142a8cf2607581a4558783009.pdf>> . Acesso em Outubro de 2017. p. 843.

Com intuito de tentar demonstrar como que a manipulação e a “coisificação” da criança estão muito presentes na alienação parental, ‘a Caraminhola Produções Artísticas de Alan Minas e Daniela Vitorino possui um documentário que elucida o assunto, intitulado “A Morte Inventada”. Um dos casos de alienação parental analisado pelo documentário é o de Carla e Daniela, que foram criadas com a mãe e, o genitor alienado, foi o pai. Daniela e Carla relatam um episódio em que o pai queria viajar com elas e combinou com a mãe delas uma data, um horário e um local para se encontrarem. Chegando o momento, a mãe manipulou a informação para as filhas de que o pai viria buscá-las, e o que aconteceu foi que as filhas ficaram esperando pelo pai, enquanto que este esperava por elas no local combinado, diferente de onde as filhas aguardavam. Quando as filhas se deram conta de que o pai não apareceria, a mãe se voltou para elas com o discurso de que o pai havia se esquecido delas, mas que ele era assim mesmo, pois já possuía outra família e era natural que isso acontecesse. Diante dessa situação de vulnerabilidade decorrente da tristeza pelo sentimento de abandono, fica fácil o convencimento inconsciente por parte das meninas de que a mãe é a única pessoa confiável, protetora e que as ama de verdade.

A síndrome da alienação parental acontece, na maioria das vezes, de forma sutil, porque é com essa sutileza que a síndrome se instala na construção psicológica da criança, criando uma imagem negativa do outro genitor, a ponto de a criança e o adolescente terem receio de vir a conhecer ou a conviver com esse outro ser. E, conforme o tempo passa e a violência permanece, a criança e o adolescente começam a cometer por si próprios essa alienação em relação ao genitor alienado.

4.1. Sintomas da Alienação Parental

Os problemas na estruturação psicológica ficam, muitas vezes e em sua maioria, camuflados pela inconsciência, e por essa razão fica muito difícil para a vítima perceber e detectar sozinha que está sofrendo uma violência e que muitos dos seus comportamentos não são saudáveis e nem autênticos.

São alguns exemplos de sentimentos e comportamentos que a criança que sofre alienação parental pode apresentar: 1) dever de cumplicidade; 2) tristeza,

culpa e agressividade; 3) desconfiança e insegurança; 4) vício de evitar; 5) repetição.

O dever de cumplicidade se dá em relação à criança e o seu genitor presente, em detrimento do genitor alienado (“ausente”). Geralmente, a criança e o adolescente fazem isso porque temem fazer o ser presente sentir-se traído, ou seja, reprimem seus sentimentos, na maioria das vezes os sentimentos de prazer com o alienado, porque sente culpa por estar feliz com a figura que traz tristeza para seu genitor presente.

A tristeza da criança decorre do contexto de brigas, rivalidade e sentimento de abandono. Sente-se culpada sempre que não consegue corresponder às fantasias do seu responsável não alienado e também quando não corresponde às suas próprias fantasias e entra em conflito. A agressividade pode ser em decorrência desse conflito, que por perturbar a mente e o emocional reflete em comportamentos ansiosos, atrapalhados e violentos, numa tentativa de fugir desse desconforto; ou pode se dar em razão de ter presenciado momentos de violência entre os pais, por sempre ouvir do responsável que deve ser “arisco” e “difícil” com o outro, entre outros motivos, como o sentimento de raiva etc.

A desconfiança se dá pelo medo e receio de acreditar nessa figura que é tão desqualificada, menosprezada e até mesmo “monstruosa”. Como consequência dessa desconfiança, é natural que a criança se sinta insegura, seja fisicamente ou emocionalmente, pois é constante o medo de ser abandonada, seja um abandono físico ou emocional. Dependendo da imagem que o genitor criou do outro, sendo possível uma imagem de genitor agressivo, violento e etc., a criança pode se sentir insegura fisicamente. Já no aspecto emocional, trata-se de um medo de se permitir gostar do outro e acreditar na atenção, preocupação e carinhos despendidos.

O vício de evitar se refere ao apego e ao amor. Em virtude do medo e insegurança que possuem, a criança e o adolescente tentam ao máximo evitar se abrir e se entregar para esse genitor alienado, pois se sentem vulneráveis e entendem que evitando ter bons sentimentos por esse genitor elas estariam protegidas de mais sofrimentos ou de sofrimentos mais intensos.

A repetição é um sintoma muito comum, pouco identificado e que costuma se apresentar no longo prazo. Trata-se de um comportamento inconsciente de

repetir a situação da violência no mesmo ou em outro contexto parecido com o do trauma. A repetição se torna muito mais presente e intensa quando a criança e o adolescente nunca passaram, nem procuram passar por um acompanhamento e tratamento psicológico. No contexto da alienação parental, a repetição se daria, principalmente, em contextos de relacionamentos familiares, seja um casamento, a maternidade, ou outra situação parecida. Portanto, é comum que a vítima da alienação parental, sofra um divórcio no casamento, por, por exemplo, reproduzir a “mãe” alienada na esposa e por isso rejeitá-la também. Num contexto de maternidade, a vítima da alienação pode vir a alienar os filhos do (ex-)marido, cometendo a mesma violência que sofreu quando criança por existir uma dificuldade em elaborar um movimento saudável, autêntico e desassociado do trauma sofrido.

Além desses sintomas mais específicos da alienação parental, por se tratar de uma violência psicológica, é possível citar também outros sintomas “genéricos” que se manifestam nas crianças e nos adolescentes que sofrem violência psicológica, como a incapacidade de aprender, incapacidade de construir e manter satisfatória relação interpessoal, inapropriado comportamento e sentimentos frente a circunstâncias normais, humor infeliz ou depressivo e tendência a desenvolver sintomas psicossomáticos. A violência na infância pode ser associada às seguintes repercussões na saúde mental e física respectivamente: ansiedade, depressão, tentativa de suicídio, distúrbio alimentares e obesidade¹⁵.

4.2. Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente em face da alienação parental

A princípio, uma maneira bastante eficaz e preventiva seria a conscientização da condição da criança como sujeito de direito e não um apêndice do mundo adulto. Tendo conhecimento disso, os pais e os familiares em geral, passariam a refletir e avaliar melhor seus comportamentos, levando em

¹⁵ DUNSHEE DE ABRANCHES, Cecy; GONÇALVES DE ASSIS, Simone. **A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e na adolescência no contexto familiar**. Cad. Saúde Publico, Rio de Janeiro. Disponível em <<https://pdfs.semanticscholar.org/536a/a9d24911747142a8cf2607581a4558783009.pdf>> . Acesso em Outubro de 2017. p. 845.

consideração que a prioridade é da criança e do adolescente, e tomariam o movimento correto e saudável para a infância quando decidissem pelo que é melhor a esse segmento.

Outro elemento que é bastante importante é o acompanhamento e tratamento psicológico, seja da vítima e dos agressores ou só da vítima. O ideal é que seja de ambos, mas caso exista a recusa por parte dos responsáveis, a criança e o adolescente aprenderão a lidar melhor com a situação ao poderem identificar melhor os momentos em que estão usando de mecanismos de defesa ou quando estão sendo autênticos, passarão a elaborar movimentos de forma saudável, controlando os sintomas e evitando os ciclos de repetição.

Além disso, a lei 12.318, no artigo 6º, dispõe de responsabilidades civis e criminais para o agressor: I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental; dispendo o paragrafo único:

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Atualmente, pela “Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente” estes devem ser cuidados constantemente, seja prevenindo, auxiliando ou intervindo. Para por essa doutrina em prática, existe um conjunto de órgãos, agentes, autoridade, e entidades governamentais ou não, que são responsáveis por deliberar e efetivar os direitos da infância e juventude, criando uma rede de proteção institucionalizada que passou a ser chamada de “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”¹⁶.

¹⁶ DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias dos Direitos da Crianças e do Adolescente: O Sistema de GARANTIAS DOS Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90.** Curitiba-PR: Curitiba Imprensa Oficial (seds). Disponível em < <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>>. Acesso em abril de 2018.

O Sistema de garantia integra três eixos: 1) promoção; 2) defesa; 3) controle. A sua finalidade é superar o sistema que centraliza no Judiciário toda a responsabilidade em relação à criança e o adolescente, sendo atendidos somente em casos de violação. Criou-se uma rede de “pessoas” que não irão apenas “assistir”, mas irão também PREVENIR antes que o direito seja atingido¹⁷.

O eixo da promoção se dá através da criação de políticas de atendimento que sejam tão efetivas a ponto de evitar a violação do direito da criança e do adolescente. Para isso, os representantes de órgãos e instituições que lidam direta ou indiretamente com a infância e juventude devem estar constantemente se reunindo para debater ideias, planejar ações e definir medidas de atuação.

Com relação ao eixo da defesa, ela deve ser exercida tanto no plano individual quanto coletivo. Ou seja, a defesa individual se dá pelo atendimento de casos de violação do direito que se concretizam, enquanto que a defesa coletiva se dá através da busca de um sistema eficaz para o atendimento de casos individualizados. Essa defesa será efetuada pelos órgãos, entidades, agentes e autoridades especializadas e qualificadas para tanto. A defesa traz certa duplicidade de sentido na sua interpretação, podendo ser a defesa no sentido da prevenção, mas também pode ser interpretada como a responsabilização daqueles que violaram os direitos da criança e do adolescente. Essa responsabilização pode ser tanto administrativa quanto civil e até mesmo criminalmente.

Como terceiro eixo tem-se o controle social, que tem por finalidade assegurar que a política de atendimento seja democrática, definida e efetivamente implementada pelo Poder Público. Verificando se os “equipamentos” utilizados para a sua realização estão em funcionamento, dando resultados, atingindo as metas de prevenção e solução de conflitos.

O principal foco do Sistema de Garantias deve ser a prevenção, criando o compromisso de estudar situações que tendem a levar à violação dos direitos, e baseado nisso, estudar mecanismos que evitem que tal situação se concretize.

Um dos mecanismos de prevenção pode ser a conscientização da sociedade como um todo de que ela também é responsável pelo desenvolvimento desses seres ainda em formação. O engajamento da sociedade não pode ocorrer

¹⁷ *Ibidem*. Disponível em < <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>>. Acesso em abril de 2018.

de maneira meramente formal ou improvisada. Pelo contrário, deve ser realizado com cautela, dedicação e profissionalismo. É necessário que a comunidade se organize para essa ajuda, “recrutando” voluntários qualificados. Somente dessa maneira será possível ultrapassar o plano individual e criar uma rede de proteção de fato¹⁸.

Conclusão

Os princípios são um recurso necessário para a obtenção de uma justiça mais adequada ao caso, o que torna ainda mais importante o Direito da Criança e do Adolescente terem princípios próprios e específicos, pois isso garante maior proteção aos seus direitos fundamentais e sua dignidade como seres individualizados dotados de valor próprio, que precisam ser respeitados e pleiteados constantemente devido à sua maior vulnerabilidade perante o agitado e, de certa forma, agressivo “mundo adulto”, sendo de extrema importância uma preparação ideal para as situações que esse mundo aguarda.

Para enfrentar essa realidade de violência é preciso ter o compromisso com a área da infância. Cursos de Saúde, Educação, Justiça, Ciências Sociais etc. deveriam buscar a compreensão e a eliminação desse fenômeno. É preciso também, tomar cuidado para não usar da cultura da pobreza como justificativa ou fator determinante para a existência dessa violência, pois não é apenas nessas classes que se apresenta a violência. Além disso, é necessária a formação de profissionais comprometidos e dedicados, a fim de disseminar o conhecimento e tornar toda a sociedade consciente e responsável em relação à infância e adolescência.

Com o auxílio de programas relacionados à inclusão da família, esta instituição tem a capacidade de superar dificuldades e restaurar direitos ameaçados ou violados sem ser necessária a medida de afastamento da criança ou do adolescente do seu núcleo familiar. Esses programas devem abarcar: superação de

¹⁸ DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias dos Direitos da Crianças e do Adolescente: O Sistema de GARANTIAS DOS Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90**. Curitiba-PR: Curitiba Imprensa Oficial (seds), 2014. p. 4.

vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza; fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados; acesso à informação; orientação da família quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados em cada etapa do desenvolvimento; superação de conflitos relacionais; integração sócio comunitária da família; e orientação jurídica, quando necessário.

No geral, os estudos comprovam a ocorrência de efeitos em longo prazo na saúde de quem sofreu violência psicológica na infância no contexto familiar. Nesse aspecto, existe um perigo, que é o de procrastinar a gravidade da violência por pensar que talvez, por não terem se manifestado os efeitos de imediato, não tenha ocorrido o abuso psicológico, e na maioria das vezes, o adolescente e adulto deixaram de vivenciar muitas experiências importantes e saudáveis por conta do bloqueio psíquico que existia, mas não se manifestava diretamente. Por essa razão é tão importante a disseminação do conhecimento a respeito dos sintomas da alienação parental, para que possam ser identificados e daí em diante buscar evitá-los ou erradicá-los através da rede de proteção do sistema de garantias de direito da infância e adolescência.

Se todos são responsáveis pela infância e juventude, todos também devem participar, inclusive em igualdade de condições, do processo de discussão, elaboração, prevenção, defesa e intervenção; buscando sempre o aperfeiçoamento da “rede” e do “Sistema”. Em especial, em relação à alienação parental é imprescindível que a sociedade, a exemplo dos professores, advogados, médicos, avós, tios, vizinhos, entre outros, assumam a responsabilidade de intervir no contexto conflituoso com o intuito de identificar e interromper a violência, buscando promover a solução do problema e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Referências

AUAD, Denise. A Importância dos Princípios para a Efetivação dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, em especial do Princípio da Dignidade Humana sob o enfoque da Alteridade. *In* AUAD, Denise e DE OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa. (Org). **Direitos Humanos, Democracia e Justiça Social: Uma**

Homenagem à Professora Eunice Prudente- Da militância à academia. São Paulo: Letras Jurídicas 1ª edição. 2017

AZEVEDO, Maria Amélia (coord); GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**: um cenário em (des)construção. S.l.:s.n], 2004; Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf>. Acesso em Agosto de 2017.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) (CNAS). (Org). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**, 2010.

CURY, Munir e DO AMARAL E SILVA, Antônio; MEDEZ, Emilio Garcia. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente**: O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90. Curitiba-PR: Curitiba Imprensa Oficial (seds), 2014.

DUNSHEE DE ABRANCHES, Cecy; GONÇALVES DE ASSIS, Simone. **A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e na adolescência no contexto familiar**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro: [s.n.], 2011. Disponível em<<https://pdfs.semanticscholar.org/536a/a9d24911747142a8cf2607581a4558783009.pdf>>. Acesso em Outubro de 2017.